LEI Nº 3.445/93

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO COM A PERMAC E DOAÇÃO DO TERRENO PERMUTADO AO CENTROLUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município de números 16 e 17, da Quadra 18 e 05, da Quadra 12, do Bairro Alvorada, com uma área de terreno medindo 8.046,50 m^2 (oito mil e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros) de largura, por 133,00 m (cento e trinta e três metros) de comprimento, de propriedade da Firma' PERMAC - Empreendimentos Imobiliários Ltda., firma sediada nesta cidade.

Art. 2º - Efetuada a permuta, fica o Poder Executivo autorizado a doar a área adquirida da PERMAC, de que trata o artigo anterior, para o Centro de Ação Comunitária Nossa Senhora da Luz - CENTROLUZ, gravando a doação com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Na área doada, obriga-se o Centro de Ação Comunitária Nossa Senhora da Luz - CENTROLUZ a construir uma Praça de Esportes, destinada, sobretudo para uso dos moradores do Bairro do Areal.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Art. 4º - Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado o crédito necessário, que deverá ser debitado em dotação orçamentária própria, suplementando-o, se preciso for, até o valor da despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE OUTUBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. CARLOS ROBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos